

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003966**  
**INTERESSADO: Escola Tio Patinhas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 398/2017**

**1. Histórico**

A **Escola Tio Patinhas**, mantida por Nilma Araujo Costa Felix, inscrito no CNPJ sob o N. 15.984.867/0001-04, localizada na Avenida Rio dos Bois, N. 08, Centro, em Inaciolândia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fl. 03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 04/16;
- ✓ Calendário escolar, fl. 17;
- ✓ Matriz curricular, fl. 18/19;
- ✓ Regimento escolar, fls. 20/44;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 45;
- ✓ Matriz curricular, fls. 46/47;
- ✓ Calendário escolar, fl. 48;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 49;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 50/65;
- ✓ Relatório do acervo, fl. 66;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 67;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 68;
- ✓ Relatório das decisões financeiras, fl. 69;
- ✓ Imposto de renda, fls. 70/71;
- ✓ Requerimento de empresário, fls. 72;
- ✓ Certidões negativas de débitos municipais, fls. 73/75;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044003966**  
**INTERESSADO: Escola Tio Patinhas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 76;
- ✓ CNPJ, fl. 77;
- ✓ Alvará sanitário, fl. 78;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 79;
- ✓ Planta baixa, fl. 80;
- ✓ Procuração, fl. 81;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 82/95;
- ✓ Laudo técnico, fls. 96/97;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 98/100;
- ✓ Ofício, fl. 101;
- ✓ Relação dos alunos educação infantil, fls. 102/103;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 104;
- ✓ Quadro de pessoal, fls. 105;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fl. 106;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 107/123;
- ✓ CNPJ, fl. 124.

**2. Análise**

A **Escola Tio Patinhas** obteve a validação e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 556/2009, com vigência de até 31/12/2012.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A Escola não possui biblioteca e o acervo bibliográfico perfaz o total de 385 exemplares, folhas 51/65.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003966  
INTERESSADO: Escola Tio Patinhas  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

2. 01 dos 05 professores ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 01 professor não é licenciado em nenhuma área.
3. O Laudo Técnico apresentou necessidade de reformas gerais.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 91 inciso V que trata da transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Tio Patinhas**, mantida por Nilma Araujo Costa Felix, inscrita no CNPJ sob o N. 15.984.867/0001-04, localizada na Avenida Rio dos Bois, N. 08, Centro, Inaciolândia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Credenciar a Escola Tio Patinhas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044003966**  
**INTERESSADO: Escola Tio Patinhas**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o Art. 91, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003966  
INTERESSADO: Escola Tio Patinhas  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Realizar** reformas gerais conforme indica o laudo técnico.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003966**  
**INTERESSADO: Escola Tio Patinhas**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 21/12/2016**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- ✓ **Orientar** a Escola a requerer autorização de funcionamento da educação infantil ao Conselho Municipal de Educação de Inaciolândia.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.**

**Elcivan Gonçalves França**  
Conselheiro Relator